



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de Novembro de 1960

**LEI MUNICIPAL N° 1.436/2016**

**(Projeto de Lei nº 16/2016 - De autoria da Mesa Diretora)**

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Bayeux para o período de 2017 a 2020, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DOS §§ 2º E 7º, DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINtes DISPOSITIVOS:

**Art. 1º** São fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para o período de 1º de janeiro 2017 a 31 de dezembro de 2020, na forma do que dispõem os artigos 29, V, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal; obedecidos os seguintes valores:

I - Prefeito Municipal R\$ 20.257,60 (Vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);

II - Vice-Prefeito R\$ 10.128,80 (Dez mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos);

III - Secretários Municipais R\$ 10.128,80 (Dez mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos).

**Art. 2º** Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados, sempre que houver revisão geral dos funcionários do município, na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o salário dos funcionários com base no mesmo índice de reajuste concedido respeitado as limitações legais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 30 de setembro de 2016.

  
José Edson da Costa Silva Júnior  
Vereador-Presidente